

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.093, DE 2020

Insere dispositivo na Lei nº 8.036, de, 11 de maio de 1990, para incluir hipótese de direcionamento de recursos do FGTS para ações de enfrentamento de emergências decorrentes de calamidade pública

**Autor:** Deputado JHONATAN DE JESUS  
**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.093, de 2020, de autoria do Deputado Jhonatan de Jesus, acrescenta dispositivo na Lei nº 8.036, de, 11 de maio de 1990, para incluir hipótese de direcionamento de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para ações de enfrentamento de emergências decorrentes de calamidade pública.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); Trabalho (CTRAB); Finanças e Tributação (CFT; mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação foi proposto no contexto da situação de emergência sanitária instalada pela pandemia provocada pela Covid-19. A proposta buscou a destinação de recursos financeiros para o combate da calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Federal.



\* C D 2 3 3 9 3 9 1 1 3 0 0 \*

Com objetivo nobre e atuação precisa, o autor da proposição buscou inserir na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a possibilidade de aplicação de recursos do FGTS em ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências decorrentes de calamidade pública.

O projeto preserva os recursos do fundo ao prever a fixação de critérios pelo Conselho Curador do FGTS e condicionar o uso dos recursos à manutenção das disponibilidades financeiras em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

O autor também enfatiza que o principal destinatário das ações a serem executadas com os recursos do FGTS seria o próprio trabalhador, beneficiário precípua do fundo.

Felizmente, a calamidade pública nacional gerada pela pandemia mostra-se atualmente superada. Em maio de 2022, o Governo Federal declarou o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19. No mesmo sentido, em maio deste ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19.

Entretanto, entendemos que a iniciativa em apreciação não perdeu seu objeto inicial e continua essencial para ajudar a preparar o País para o combate de emergências futuras que configurem calamidade pública nacional. Assim, a proposição passa a ter caráter estratégico e proativo no enfrentamento dessas adversidades.

Assim, dada a relevância da proposição para a sociedade brasileira, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.093, de 2020.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM  
 Relator

2023-7569



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233993911300>



\* C D 2 3 3 9 9 3 9 1 1 3 0 0 \*